

SECRETARIA DE TURISMO – SETUR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **ÓRGÃO SOLICITANTE:** Secretaria de Turismo.

2. **OBJETO:** Contratação de produtora de eventos destinados ao projeto “Festividades de Fim de Ano 2025 e Início de Ano 2026”, a ser realizado pela Prefeitura de Juiz de Fora, conforme especificações do Edital, Termo de Referência e Anexos do Pregão Eletrônico nº 115/2025.

2.1. A pretensa prestação de serviços deverá observar as especificações, quantitativos e valores de referência dispostos na tabela abaixo.

PLANILHA DE ITENS (DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EVENTO 1	EVENTO DE PEQUENO PORTE	EVENTO	40	R\$ 15.000,00	R\$ 600.000,00
EVENTO 2	EVENTO DE MÉDIO PORTE	EVENTO	6	R\$ 35.000,00	R\$ 210.000,00
PROJETO 1	PROJETO ARQUITETÔNICO DO NATAL	PROJETO	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
ESPETÁCULO 1	VIDEO MAPPING	EVENTO	4	R\$ 45.000,00	R\$ 180.000,00
ESPETÁCULO 2	ESPETÁCULO DE LUZ E SOM – RÉVEILLON	EVENTO	4	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.230.000,00

2.2. O serviço objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto nº 15.635/2022**.

2.3. Trata-se de serviço comum em virtude da possibilidade de estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor valor global.

2.4. Caberá ao Licitante o fornecimento dos itens conforme definição do **Anexo I** e ao Município caberá o fornecimento dos meios para a ligação dos itens que demandam energia elétrica para o seu funcionamento.

2.5. A empresa vencedora poderá atuar no agenciamento de patrocinadores, no âmbito do Edital de Patrocínio da Secretaria de Turismo, destinado à captação de parceiros para o projeto “Festividades de Fim de Ano JF 2025 e 2026”, a ser promovido pela Prefeitura de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Turismo – SETUR.

2.6. O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a prorrogação do prazo de vigência, nos termos do art. 111 do referido diploma legal.

3. JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Em conformidade com o art. 40, §3, da Lei 14.133/2021, referente ao parcelamento da contratação dos serviços previstos neste projeto, não se aplicará o parcelamento. Isso se deve à vantagem de contratar uma única produtora de eventos para as festividades de fim de ano de Juiz de Fora. A centralização e integração dos serviços facilitam o gerenciamento e a coordenação das atividades, reduzindo a complexidade administrativa, uma vez que haverá menos contratos para gerenciar, economizando tempo e recursos. Além disso, possibilita obter economia de escala, com eventuais descontos devido ao volume consolidado de serviços, e assegura consistência e uniformidade na qualidade dos serviços prestados, evitando disparidades entre fornecedores diferentes.

A escolha do critério de julgamento por menor valor global é fundamentada em diversos aspectos que visam garantir a eficiência, transparência e economia para a Prefeitura de Juiz de Fora. Abaixo estão os principais pontos justificativos:

- 1. Redução de Custos:** A contratação de uma única empresa para todos os serviços relacionados ao projeto permite a obtenção de descontos e melhores condições devido ao volume e integração dos serviços.
- 2. Uniformidade na Qualidade dos Serviços:** A execução dos serviços por um único fornecedor evita diferenças na qualidade, garantindo uma experiência visual e operacional mais uniforme e harmoniosa.
- 3. Facilidade no Gerenciamento:** A centralização dos serviços em um único contrato reduz a carga administrativa da gestão, facilitando o acompanhamento e fiscalização do projeto, além de simplificar o processo de pagamento.

4. **Integração das Etapas do Projeto:** Com uma única empresa responsável, há uma melhor coordenação entre as diferentes etapas, desde a instalação até a desmontagem dos itens, o que contribui para o cumprimento dos prazos estabelecidos.
5. **Eficiência na Execução:** A integração dos serviços em um único contrato melhora a logística e a eficiência operacional, evitando possíveis conflitos entre diferentes fornecedores e otimizando os recursos disponíveis.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA DESPESAS

5.1. Estima-se que o montante dos gastos em contratações, exclusivamente baseado nas despesas das “Festividades de fim de ano 2025-2026”, será em torno de **R\$ 1.230.000,00** (um milhão, duzentos e trinta mil reais).

5.2. A despesa com o objeto em questão correrá à conta da dotação orçamentária 661100.23.695.0016.2259.0000 3.3.90.39 1.5.00.000000

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor valor global**.

6.2. O modo de disputa será aberto.

6.3. Será utilizado o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preço.

6.4. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a previsão do art. 84, Lei no 14.133/2021, c/c art. 16, §2o, do Decreto Municipal no 15.857, de 18 de abril de 2023.

6.5. Referente à previsão do art. 82, II, da Lei no 14.133/2021, concernente à quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens, é importante frisar que o Município ainda não possui legislação regulamentadora desta prescrição, sendo temerária a inclusão de mecanismos no Edital cuja operacionalização seja inviável.

6.6. Sobre a possibilidade de prever preços distintos, não se aplica ao presente planejamento, não estando cumpridas as condicionantes das alíneas do inciso III do art. 82, da Lei no 14.133/2021.

6.7. As exigências de Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão conforme estabelecido na Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021.

6.8. O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora e que atenda às condições de habilitação.

6.1. HABILITAÇÃO

6.1.1. Habilitação Jurídica

6.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

6.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

6.2.1. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

6.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3. Habilitação econômico-financeira

6.3.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.4. Qualificação Técnica

6.4.1. A proponente deverá apresentar no mínimo um Atestado de capacidade técnica que omprove experiência na capacidade de execução do objeto.

6.4.2. Comprovante atualizado de registro da sociedade empresária participante da licitação no CREA/CAU do Estado onde está sediada (matriz ou filial), válida na data limite de entrega da documentação e da proposta;

6.4.3. Qualificação Técnico Profissional - Comprovação de o licitante vencedor possuir em seu corpo técnico na data da assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior, engenheiro ou arquiteto, reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

6.4.4. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

6.4.4.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;

6.4.4.2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

6.4.4.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum.

6.4.4.4. Caso a licitante não possua em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, engenheiro ou arquiteto, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, poderá apresentar declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional.

6.5. Declaração da proponente de que o profissional detentor do(s) atestado(s) de Responsabilidade Técnica será obrigatoriamente, o Responsável Técnico pelos serviços objeto do contrato, caso a proponente seja a vencedora desta licitação, com anuência do mesmo.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, sendo que esta depende de autorização prévia do contratante.

7.2. A subcontratação fica limitada a 30%.

7.3. A subcontratação deverá ser solicitada pela Contratante à Contratada através de Ofício, e somente poderá ser executada após formalização da aprovação da mesma através de Termo Aditivo.

7.4. Fica a Contratada obrigada a fornecer as documentações de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da pretensa subcontratada para avaliação do município.

7.5. A subcontratação de uma parcela não isenta a Contratada da responsabilidade sob a execução da mesma.

8. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. É prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal n.º 14.133, que em seu artigo 15 atribui à Administração Pública a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

8.2. Desse modo, fica definido a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade.

8.3. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevância vultosa, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

8.4. A medida adotada com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto do presente certame, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar o serviço, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

8.5. É vedada a participação de cooperativas no presente certame em virtude da Súmula 281 do TCU: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e seu contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. A contratação será formalizada nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, conforme minuta constante em anexo neste Termo de Referência.

9.2. Os locais para prestar os serviços, nesta cidade de Juiz de Fora/MG, serão indicados na Nota de Empenho/Ordem de Serviços, quando da solicitação de prestação dos serviços.

9.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 48h (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.4. A contratada será obrigada a atender todos os pedidos expedidos na Emissão da Nota de Empenho e Termo de Autorização de Compra.

9.5. A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s), deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de administração do Pregão Eletrônico.

9.6. A empresa fornecerá somente os itens relacionados no anexo deste Termo de Referência.

9.7. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros do objeto contratado, mesmo que adquiridos por seus servidores.

9.8. A prestação do serviço deverá ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade.

9.9. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto utilizado no serviço, responderá a Licitante Vencedora por danos causados às UG's e respectivamente aos seus servidores, oriundos da execução do serviço em condições inadequadas.

9.10. O serviço que for entregue em desacordo com o especificado neste documento ou na proposta da licitante vencedora será rejeitada parcial ou totalmente, conforme o caso.

9.11. Os materiais utilizados na prestação de serviço deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item, se exigido por legislação específica.

9.12. A contratada se responsabilizará pelos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

9.13. O contratado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

9.14. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas neste instrumento e estar dentro dos padrões de aceitabilidade.

9.15. A contratação será efetivada após a assinatura do instrumento contratual, e a execução do serviço acontecerá mediante apresentação de ordem de fornecimento, devidamente encaminhada por meio eletrônico, com identificação do servidor público municipal responsável pela solicitação.

9.16. O objeto da pretensa contratação deverá ser executado no período indicado na ordem de serviço.

9.17. A execução do objeto contratado observará o cronograma de execução para fornecimento do serviço.

9.18. Concluído o procedimento licitatório, o contrato deverá ser assinado após a homologação.

9.18.1. A execução dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, conforme definido na ordem de serviço.

9.19. A aprovação do croqui e do projeto será realizada pela contratante para análise e manifestação sobre os documentos apresentados.

9.19.1. Caso o projeto não atenda às expectativas ou às normas estabelecidas, a contratada será notificada para realizar as adequações necessárias a partir da notificação.

9.19.2. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a aprovação final do projeto pela contratante.

9.20. A contratação será realizada sob o regime de execução por escopo, em que o contratado deverá entregar o objeto completo de acordo com o escopo definido neste Termo de Referência.

9.20.1. As entregas deverão abranger todos os serviços e produtos descritos.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.8. Caso a demanda sofra variação, as entregas previstas poderão ser ajustadas a ela.

10.9. A sociedade empresária fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega do objeto foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos serviços.

10.10. A entrega do objeto deste instrumento será feita no endereço indicado no item 9.2, cabendo ao servidor designado conferir a conformidade dos itens e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências das especificações.

10.11. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

10.12. O servidor deverá processar a conferência do objeto deste instrumento, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a fornecedora para substituição do serviço prestado em desacordo com as especificações (recebimento provisório).

10.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita execução do serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato/autorização de compra, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11. OBRIGAÇÕES

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. Prestar de forma sistemática e periódica, pelo preço registrado, o objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante.

11.1.2. Realizar o serviço especificado na autorização de compras/NE, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste instrumento.

11.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável. Fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

11.1.4. Efetuar a correção dos serviços executados considerados inservíveis ao uso que se destina, bem como atender às solicitações substituição e reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da comunicação expedida pela Unidade Requisitante.

11.1.4.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução das tarefas a que se destinam, ou que não se adequarem às especificações do Termo de Referência.

11.1.5. Cumprir o prazo estabelecido para a prestação do serviço, informando em tempo hábil qualquer impedimento ou impossibilidade de cumprimento.

11.1.5.1. A falta de quaisquer serviços cuja prestação incumbe à Licitante Vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

11.1.6. Garantir a qualidade do serviço prestado, reservando à Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.7. Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização que se façam necessárias.

11.1.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.1.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado.



11.1.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela prestação do serviço a terceiros, sem o expresso consentimento da Unidade Requisitante.

11.1.11. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, além de outros que possam surgir e que advenham da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

11.1.12. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venham, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, serem causados à Unidade Requisitante ou a terceiros durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Unidade Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da Licitante Vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Unidade Requisitante.

11.1.13. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.14. Manter um representante para contatos e esclarecimentos.

11.1.15. Entregar o serviço a ser prestado, em perfeita condição de conservação e com qualidade aceitável para o uso devido, sob pena de responsabilização do fornecedor pelos prejuízos dessa natureza causados à Administração Pública.

11.1.16. Executar o serviço em seu próprio nome não podendo em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros sem o expresso consentimento do Município.

11.1.17. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto da contratação pela Unidade Requisitante, durante a prestação do serviço.

11.1.18. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos durante toda a sua execução, a pedido da Unidade Requisitante.

11.1.19. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, bem como cláusulas deste instrumento, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja exclusiva responsabilidade do fornecedor.

11.1.20. Efetuar a devida montagem e desmontagem dos produtos licitados, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria do Turismo de Juiz de Fora – Minas Gerais, em observância das especificações do Edital e da proposta.

11.1.21. A empresa vencedora poderá atuar no agenciamento de patrocinadores, no âmbito do Edital de Patrocínio da Secretaria de Turismo, destinado à captação de parceiros para o projeto “Festividades de Fim de Ano JF 2025/26”, a ser promovido pela Prefeitura de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Turismo – SETUR.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1. Assegurar livre acesso ao pessoal da Licitante Vencedora ao local da prestação de serviço, desde que dentro do horário de expediente a ser determinado para o recebimento, e, desde que referidos representantes estejam devidamente identificados.

11.2.2. Requisitar, por meio do setor designado, responsável pela fiscalização, a Prestação dos Serviços, conforme as necessidades da Unidade Requisitante, o que deverá ocorrer por meio da respectiva requisição com autorização do gestor, que atestará o recebimento gradual do serviço.

11.2.2.1. Efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do objeto.

11.2.2.2. Atestar nas Notas Fiscais/Faturas de cumprimento do objeto desta licitação.

11.2.3. Conferir o serviço prestado, embora a Licitante Vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas.

11.2.3.1. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo licitante.

11.2.4. Proporcionar à Licitante Vencedora as condições para a prestação do serviço dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2.5. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no produto entregue e interromper imediatamente o recebimento, se for o caso.

11.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora, proporcionando-lhe as facilidades necessárias para o regular cumprimento de suas obrigações, dentro das normas e condições deste Edital.

11.2.7. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.

11.2.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

11.2.9. Efetuar o pagamento à Licitante Vencedora por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pela Diretoria Administrativa, por meio do fiscalizador designado.



11.2.10. Expedir, por meio da Unidade Requisitante, atestado de inspeção e aceitação dos serviços, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento.

11.2.11. A Unidade Requisitante credenciará junto à Licitante vencedora os servidores autorizados a emitir as autorizações de compras/NE, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Licitante vencedora.

11.2.12. Remeter advertências à contratada quando a execução não estiver sendo cumprida de forma satisfatória.

11.2.13. Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso, notificando, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da Licitante Vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na Unidade Requisitante, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

LOCALIDADE: _____

12.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

12.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

12.4. No caso da não apresentação da documentação de que trata o subitem anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências previstas, fica a Unidade Requisitante autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Licitante Vencedora, das penalidades previstas.

12.5. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Licitante Vencedora, por força da contratação.

12.6. Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

12.7. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

12.8. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Unidade Requisitante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I (TX/100) \\ 365 \\ EM= I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

12.9. Para a hipótese definida no subitem anterior, a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

12.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1.1. O pagamento será realizado **após medições parciais ao fim de cada interstício, depois de apresentado assinado o relatório do fiscal.**

12.1.2. O valor a ser pago, terá como base o boletim de medição de serviços executados pela contratada, relativos à conclusão de etapas, que deverá ser aprovado pelo contratante.

12.1.3. O Boletim de medição dos serviços prestados, relativos à conclusão de etapas, deverá ser aprovado pelo contratante, através da Secretaria de Turismo.

12.1.4. As medições serão formalizadas e datadas no último dia útil de cada mês, juntamente com a respectiva guia de liberação de pagamento.

12.1.5. No caso de não aceitação da medição realizada, o contratante a devolverá à contratada para retificação, devendo esta emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. O contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

12.1.6. O pagamento será realizado em até 30 dias, após a aprovação de cada medição e protocolização da Nota Fiscal entregue na Secretaria do Turismo, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 3520 – Passos – Juiz de Fora – CEP: 36021-630.

12.1.7. A Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Data de emissão;
- b) Deverá estar endereçada à Secretaria do Turismo, situada no Paço Municipal: Avenida Barão do Rio Branco, nº 3520 – Passos - Juiz de Fora - CEP: 36021-630.
- c) Valor Unitário;
- d) Valor total;
- e) A especificação dos objetos entregues.

12.1.8. O Fiscal do Instrumento Contratual somente atestará o recebimento dos objetos, e liberará as Notas Fiscais para pagamento quando cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e;

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo próprio, nos termos da Lei 14.133/2021.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Eduardo José Crochet

Secretário de Turismo

ANEXO I

PLANILHA DE ITENS (DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EVENTO 1	EVENTO DE PEQUENO PORTE	EVENTO	40	R\$ 15.000,00	R\$ 600.000,00
EVENTO 2	EVENTO DE MÉDIO PORTE	EVENTO	6	R\$ 35.000,00	R\$ 210.000,00
PROJETO 1	PROJETO ARQUITETÔNICO DO NATAL	PROJETO	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
ESPETÁCULO 1	VIDEO MAPPING	EVENTO	4	R\$ 45.000,00	R\$ 180.000,00
ESPETÁCULO 2	ESPETÁCULO DE LUZ E SOM – RÉVEILLON	EVENTO	4	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.230.000,00

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSE CROCHET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F946-C696-F548-6618> e informe o código F946-C696-F548-6618



EVENTO 1						
Nº	AGRUPAMENTO	ITEM	DESCRIPTIVO DO ITEM	DESCRIPTIVO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. TOTAL
01	ARTÍSTICO	Apresentação Artística Local - Natalina	Contratação de apresentações de artistas e grupos musicais com a temática natalina. Os artistas a serem contratados, deverão possuir, obrigatoriamente, histórico de atuação e participação em eventos correlatos. Valor referente ao cachê colocado (incluindo todos os custos do show - transporte, hospedagem e estrutura da apresentação).	> Todos os custos referentes a impostos, transporte (instrumentos e integrantes) e alimentação são de responsabilidade do artista/banda; > As apresentações previstas deverão ser, obrigatoriamente, de artistas distintos; > A quantidade de artistas prevista para este item é em UNIDADE POR APRESENTAÇÃO, sendo as apresentações com duração aproximada de 90 (noventa) minutos; > A duração final de cada apresentação artística será definida conforme programação elaborada pela Secretaria de Turismo; > Cada atração artística deverá ter disponibilidade para realizar a passagem de som, caso haja, conforme programação de dia, local e horário a serem informados posteriormente pela Secretaria de Turismo; > Cada atração artística deverá chegar no local da apresentação com 1 (uma) hora de antecedência de sua apresentação para testes e ajustes técnicos; > Cada atração artística deverá estar disponível para reuniões de alinhamento das demandas e passagem de som, caso haja; > Cada atração artística deverá dispor de instrumentos/equipamentos próprios necessários para a apresentação musical; > A seleção dos profissionais deverá ser validada pela Secretaria de Turismo antes da efetiva contratação.	UNIDADE POR APRESENTAÇÃO	2
02	INFRAESTRUTURA	Palco (Tablado)	Contratação de palco	> Todos os custos referentes a mão de obra e contratação do serviço são de responsabilidade do contratado (impostos, transporte, alimentação)	UNIDADE	



		(tablado) de 6,00m x 4,00m x 0,50m, conforme especificações: - Estrutura nas dimensões 6,00m x 4,00m x 0,50m altura (do chão) do piso da estrutura; - A estrutura deverá prever o mínimo de 01 (uma) escada lateral e rampa de acesso para pessoas com mobilidade reduzida, ambas com corrimão em cada um dos lados e guarda corpo de segurança; - A estrutura deverá ter piso em madeira naval compensada chapeada com espessura mínima de 20mm com acabamento em carpete de boa qualidade; - O acabamento nas saias frontal, laterais e fundo deverá ser em madeirite pintado na cor preta, em perfeito estado de conservação e sem furos. - O piso deverá ser firme, em excelente estado de	etc); > A quantidade de estrutura foi prevista em DIÁRIA DE EVENTO; > A data, local e horário de montagem, realização e desmontagem da estrutura serão informados pela Secretaria de Turismo posteriormente; > É de responsabilidade da empresa contratada realizar a montagem conforme layout fornecido pela Secretaria de Turismo; > As estruturas deverão estar em perfeito estado de conservação e uso; > A previsão é de que cada estrutura deverá ser utilizada em vários eventos simultâneos, com previsão de no máximo 02 (dois) dias de realização; > A montagem desta estrutura poderá ser em período noturno; > A estrutura deverá seguir as normas exigidas do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, em especial a IT 33, e demais normas que poderão estar vigente no período de planejamento e realização do evento; > O fornecedor deverá seguir com todas as normas de segurança do trabalho, como o uso de EPI e demais equipamentos necessários para a total segurança dos montadores. Observação: A estimativa foi posta para auxiliar a contratação dos serviços, mas caso haja necessidade de remanejamento, as quantidades e/ou número de dias de evento poderão ser alteradas juntamente com a empresa contratada.		
--	--	---	--	--	--



		conservação, totalmente plano, nivelado, sem buracos, sem pregos nem ondulações. - Todas as partes integrantes do revestimento deverão estar interligadas através de travas específicas, de modo a dar unidade ao revestimento. - Cobertura em tenda 6,00m x 6,00m: > A estrutura deverá ter 2,50m de altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo bruxa ou piramidal, com lona branca, estrutura em coluna de metalon reforçada e calha; > As estruturas deverão possuir 01 (uma) lona de fechamento de fundo antichamas com dimensões proporcionais ao tamanho do equipamento na mesma cor da lona de cobertura. > A lona de fundo deverá ser instalada com abraçadeiras de nylon de forma encaixada simetricamente na estrutura das calhas, sem dobras e frestas.			
--	--	---	--	--	--



			Observação: o modelo de palco tipo tablado poderá ser alterado desde que validado pela Secretaria de Turismo.			
03	INFRAESTRUTURA	Sonorização e iluminação PEQUENO PORTE	Especificações mínimas: 2 caixas de sub grave, 2 caixas médio grave, 2 caixas de retorno, 2 amplificadores; 1 equalizador; 1 compressor, 1 mesa de 24 canais; 2 microfones com fio; 1 microfone sem fio; 2 pedestais, 1 aparelho de MD, 1 aparelho de CD, 24 refletores, 1 efeito Alessis e 1 mesa de iluminação, cabos para interligar todo o sistema. Obs.: Serão aceitas marcas similares, mantida a qualidade dos serviços prestados.	> Todos os custos referentes a mão de obra e contratação do serviço são de responsabilidade do contratado (impostos, transporte, alimentação etc); > A quantidade de estrutura foi prevista em UNIDADE DE SERVIÇO POR EVENTO; > A data, local e horário de montagem, passagem de som, realização do evento e desmontagem do equipamento, serão informados pela Secretaria de Turismo posteriormente; > O serviço deverá prever a utilização de técnicos de som e técnicos iluminação para montagem e operação dos equipamentos durante a passagem de som e realização do evento; > É de responsabilidade da empresa contratada realizar a montagem conforme layout fornecido pela Secretaria de Turismo; > As estruturas deverão estar em perfeito estado de conservação e uso; > A montagem desta estrutura poderá ser em período noturno; > A estrutura deverá seguir as normas exigidas do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, em especial a IT 33, e demais normas que poderão estar vigente no período de planejamento e realização do evento; > O prazo de entrega das estruturas montadas devem estar em condições de serem vistoriadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de inicio de realização do evento; > É preciso fornecer toda a documentação necessária para aprovação do PSCIP (Projeto de Segurança de Combate à Incêndio e Pânico) junto ao Corpo de Bombeiro, com o prazo de 15 (quinze) dias úteis em que	DIÁRIA	



				antecede o evento; > A montagem das estruturas deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da execução, devendo ser emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e ser comprovada em laudo técnico específico, emitido por profissional capacitado e habilitado. > O fornecedor deverá seguir com todas as normas de segurança do trabalho, como o uso de EPI e demais equipamentos necessários para a total segurança dos montadores. Observação: A estimativa foi posta para auxiliar a contratação dos serviços, mas caso haja necessidade de remanejamento, as quantidades e/ou número de dias de evento poderão ser alteradas juntamente com a empresa contratada.		
04	EQUIPE	Produtor Executivo de Eventos	Contratação de Produtor Executivo de Eventos, com comprovação de experiência profissional para desenvolvimento e realização das atividades dos eventos que compõem a programação do Natal de Juiz de Fora. Capacitado para atuação na produção dos eventos nas áreas de planejamento, operação, logística, campo e/ou assessoria em eventos.	> Todos os custos referentes a mão de obra e contratação do serviço são de responsabilidade do contratado (impostos, transporte, alimentação etc); > A quantidade de profissionais prevista para este item é de unidade por MENSAL (30 dias); > O período de trabalho e local serão informados posteriormente pela Secretaria de Turismo; > O profissional deverá comprovar experiência em grandes eventos para a função a ser executada; > O profissional designado para esta função deverá estar disponível para entendimento das demandas e realização do planejamento de todas as atividades referentes ao evento; > O profissional deverá ter disponibilidade para prestação dos serviços em teletrabalho, escritório e/ou em campo durante todo o feriado de Natal, período noturno, finais de semana, conforme demanda da Secretaria de Turismo;	MENSAL (30 DIAS)	



				> O profissional deverá dispor de computador e telefone celular próprios, ambos com acesso a internet, quando da prestação de serviço. > A seleção dos profissionais deverá ser validada pela Secretaria de Turismo antes da efetiva contratação.		
05	EQUIPE	Produtor Técnico de Eventos	Contratação de Produtor Técnico de Eventos, com comprovação de experiência profissional para desenvolvimento e realização das atividades dos eventos que compõem a programação do Natal de Juiz de Fora. Capacitado para atuação no planejamento junto a coordenação executiva, operação e pós evento.	> Todos os custos referentes a mão de obra e contratação do serviço são de responsabilidade do contratado (impostos, transporte, alimentação etc); > A quantidade de profissional prevista para este item é de no mínimo 02 (dois) profissionais concomitantes; > O período de trabalho e local serão informados posteriormente pela Secretaria de Turismo; > Para a função a ser executada considerar o período de trabalho com diária de 12h; > O profissional deverá comprovar experiência em grandes eventos para a função a ser executada; > O profissional designado para esta função deverá estar disponível para entendimento das demandas e realização do planejamento de todas as atividades referentes ao evento; > O profissional deverá ter disponibilidade para prestação dos serviços em teletrabalho, escritório e/ou em campo durante todo o feriado de Natal, período noturno, finais de semana, conforme demanda da Secretaria de Turismo; > O profissional deverá dispor de computador e telefone celular próprios, ambos com acesso a internet, quando da prestação de serviço. > A seleção dos profissionais deverá ser validada pela Secretaria de Turismo antes da efetiva contratação. Observação: A estimativa foi posta para auxiliar a contratação dos serviços, mas caso	MENSAL (30 DIAS)	1



				haja necessidade de remanejamento, as quantidades e/ou número de dias de evento poderão ser alteradas juntamente com a empresa contratada.		
06	EQUIPE	Produtor Artístico	Contratação de Produtor Artístico com comprovação de experiência profissional para desenvolvimento e realização das atividades dos eventos que compõem a programação do Natal de Juiz de Fora. Capacitado para atuação na otimização da interlocução com as atrações artísticas, acompanhamento geral da grade artística, recebimento e encaminhamento para o setor responsável de rider técnico e rider de camarim, planejamento e controle de acesso ao camarim, acompanhamento das apresentações e das demais demandas artísticas.	> Todos os custos referentes a mão de obra e contratação do serviço são de responsabilidade do contratado (impostos, transporte, alimentação etc); > A quantidade de profissional prevista para este item é de unidade por DIÁRIA de 12 (doze) horas; > O período de trabalho e local serão informados posteriormente pela Secretaria de Turismo; > O profissional deverá comprovar experiência em grandes eventos para a função a ser executada; > O profissional designado para esta função deverá estar disponível para entendimento das demandas e realização do planejamento de todas as atividades referentes ao evento; > O profissional deverá ter disponibilidade para prestação dos serviços em teletrabalho, escritório e/ou em campo durante todo o feriado de Natal, período noturno, finais de semana, conforme demanda da Secretaria de Turismo; > O profissional deverá dispor de computador e telefone celular próprios, ambos com acesso a internet, quando da prestação de serviço. > A seleção dos profissionais deverá ser validada pela Secretaria de Turismo antes da efetiva contratação.	DIÁRIA (8H)	5
EVENTO 2						
Nº	AGRUPAMENTO	ITEM	DESCRIPTIVO DO ITEM	DESCRIPTIVO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. TOTAL
01	ARTÍSTICO	Apresentação Artística	Contratação de apresentações de artistas e	> Todos os custos referentes a impostos, transporte (instrumentos e integrantes) e alimentação são de responsabilidade do artista/banda;	UNIDADE POR APRESENTAÇÃO	4



		Local - Natalina	grupos musicais com a temática natalina. Os artistas a serem contratados, deverão possuir, obrigatoriamente, histórico de atuação e participação em eventos correlatos. Valor referente ao cachê colocado (incluindo todos os custos do show - transporte, hospedagem e estrutura da apresentação).	> As apresentações previstas deverão ser, obrigatoriamente, de artistas distintos; > A quantidade de artistas prevista para este item é em UNIDADE POR APRESENTAÇÃO, sendo as apresentações com duração aproximada de 90 (noventa) minutos; > A duração final de cada apresentação artística será definida conforme programação elaborada pela Secretaria de Turismo; > Cada atração artística deverá ter disponibilidade para realizar a passagem de som, caso haja, conforme programação de dia, local e horário a serem informados posteriormente pela Secretaria de Turismo; > Cada atração artística deverá chegar no local da apresentação com 1 (uma) hora de antecedência de sua apresentação para testes e ajustes técnicos; > Cada atração artística deverá estar disponível para reuniões de alinhamento das demandas e passagem de som, caso haja; > Cada atração artística deverá dispor de instrumentos/equipamentos próprios necessários para a apresentação musical; > A seleção dos profissionais deverá ser validada pela Secretaria de Turismo antes da efetiva contratação.		
02	INFRAEST RUTURA	Palco e House Mix 08 x 06 x 1,50m	Contratação de palco 08m x 06m x 1,50m (altura do chão), house mix 4m x 4m, conforme especificações: - Estrutura de boxtruss adequado (Q30) para sustentação de lona de cobertura, escada de acesso e estruturas de fly PA;	> Todos os custos referentes a mão de obra e contratação do serviço são de responsabilidade do contratado (impostos, transporte, alimentação etc); > A quantidade de estrutura foi prevista em UNIDADE POR PERÍODO POR EVENTO; > A data, local e horário de montagem, realização e desmontagem da estrutura serão informados pela Secretaria de Turismo posteriormente; > É de responsabilidade da empresa contratada realizar a montagem conforme layout fornecido pela Secretaria de Turismo; > As estruturas deverão estar em perfeito estado de conservação e uso;	UNIDADE	



		- Asa de PA, máscara para sinalização e estrutura, autoportante. Total aproximado de utilização (em boxtruss ou material semelhante) - previsão de 100 (cem) metros lineares; - A estrutura deverá prever o mínimo de 01 (uma) escada e rampa de acesso para pessoas com mobilidade reduzida, com inclinação máxima de 30 graus e patamar intermediário, ambas com corrimão em cada um dos lados e guarda corpo de segurança; - O piso deverá ser em madeira naval compensada, com acabamento em carpete preto novo, a 1,50m de altura do solo e 6m de pé direito no centro, estruturado em ground de alumínio; - Os fechamentos laterais e fundo de palco deverão ser em tela preta (sombrite), em perfeito estado de conservação e sem furos; - O acabamento nas saias	> A previsão é de que a estrutura deverá ser utilizada em vários eventos, com previsão de vários dias de realização; > A montagem desta estrutura poderá ser em período noturno; > A estrutura deverá seguir as normas exigidas do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, em especial a IT 33, e demais normas que poderão estar vigente no período de planejamento e realização do evento; > O prazo de entrega das estruturas montadas devem estar em condições de serem vistoriadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de inicio de realização do evento; > Quando necessária, é preciso fornecer toda a documentação necessária para aprovação do PSCIP (Projeto de Segurança de Combate à Incêndio e Pânico) junto ao Corpo de Bombeiro, com o prazo de 15 (quinze) dias úteis em que antecede o evento; > A montagem das estruturas deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da execução, devendo ser emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e ser comprovada em laudo técnico específico, emitido por profissional capacitado e habilitado. > O fornecedor deverá seguir com todas as normas de segurança do trabalho, como o uso de EPI e demais equipamentos necessários para a total segurança dos montadores. Observação: A estimativa foi posta para auxiliar a contratação dos serviços, mas caso haja necessidade de remanejamento, as quantidades e/ou número de dias de evento poderão ser alteradas juntamente com a empresa contratada.		
--	--	---	---	--	--



		frontal, laterais e fundo deverá ser em tecido preto, em perfeito estado de conservação e sem furos; - O revestimento deve estar em perfeito nivelamento, sem fendas ou protuberâncias que atrapalhem o andamento das apresentações. Todas as partes integrantes do revestimento deve estar interligadas através de travas específicas, de modo a dar unidade ao revestimento. - É necessário um vão livre de 4,50 m do piso do palco à estrutura de sustentação de iluminação cênica; - O palco deverá conter estrutura em linhas de Q-30 (GRID) para sustentação de iluminação cênica, frente, centro e contra luz, com capacidade para suportar o peso do material de iluminação; - A house mix deverá ter 01 (um) andar com piso e cobertura, dimensões mínimas de 4x4m, instalada			
--	--	---	--	--	--



			com distância mínima de 08 (oito) metros do palco.			
			Observação: o modelo de palco e house mix poderá ser alterado desde que validado pela Secretaria de Turismo.			
03	INFRAESTRUTURA	Sonorização e iluminação MÉDIO PORTE	Especificações mínimas: 6 caixas de sub grave, 6 caixas médio grave, 4 amplificadores; 2 equalizadores; 10 microfones, 1 mesa de som de 24 canais, 4 microfones sem fio e 4 microfones shot gun com suporte (para coral), 10 pedestais, 4 caixas de retorno, 1 aparelho de MD, 1 aparelho de CD, 2 compressores, 1 amplificador para teclado, 1 amplificador para guitarra, 1 amplificador para baixo, 1 bateria pearl, 16 canhões, 1 mesa de iluminação, 1 efeito Alessis, cabos para interligar todo o sistema. Obs.: Serão aceitas marcas similares, mantida a qualidade dos serviços	> Todos os custos referentes a mão de obra e contratação do serviço são de responsabilidade do contratado (impostos, transporte, alimentação etc); > A quantidade de estrutura foi prevista em UNIDADE DE SERVIÇO POR EVENTO; > A data, local e horário de montagem, passagem de som, realização do evento e desmontagem do equipamento, serão informados pela Secretaria de Turismo posteriormente; > O serviço deverá prever a utilização de técnicos de som e técnicos iluminação para montagem e operação dos equipamentos durante a passagem de som e realização do evento; > É de responsabilidade da empresa contratada realizar a montagem conforme layout fornecido pela Secretaria de Turismo; > As estruturas deverão estar em perfeito estado de conservação e uso; > A montagem desta estrutura poderá ser em período noturno; > A estrutura deverá seguir as normas exigidas do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, em especial a IT 33, e demais normas que poderão estar vigente no período de planejamento e realização do evento; > O prazo de entrega das estruturas montadas devem estar em condições de serem vistoriadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de inicio de realização do evento; > É preciso fornecer toda a documentação necessária para aprovação do	DIÁRIA	1



			prestados.	PSCIP (Projeto de Segurança de Combate à Incêndio e Pânico) junto ao Corpo de Bombeiro, com o prazo de 15 (quinze) dias úteis em que antecede o evento; > A montagem das estruturas deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da execução, devendo ser emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e ser comprovada em laudo técnico específico, emitido por profissional capacitado e habilitado. > O fornecedor deverá seguir com todas as normas de segurança do trabalho, como o uso de EPI e demais equipamentos necessários para a total segurança dos montadores. Observação: A estimativa foi posta para auxiliar a contratação dos serviços, mas caso haja necessidade de remanejamento, as quantidades e/ou número de dias de evento poderão ser alteradas juntamente com a empresa contratada.		
04	EQUIPE	Produtor Executivo de Eventos	Contratação de Produtor Executivo de Eventos, com comprovação de experiência profissional para desenvolvimento e realização das atividades dos eventos que compõem a programação do Natal de Juiz de Fora. Capacitado para atuação na produção dos eventos nas áreas de planejamento, operação, logística, campo e/ou assessoria em eventos.	> Todos os custos referentes a mão de obra e contratação do serviço são de responsabilidade do contratado (impostos, transporte, alimentação etc); > A quantidade de profissionais prevista para este item é de unidade por MENSAL (30 dias); > O período de trabalho e local serão informados posteriormente pela Secretaria de Turismo; > O profissional deverá comprovar experiência em grandes eventos para a função a ser executada; > O profissional designado para esta função deverá estar disponível para entendimento das demandas e realização do planejamento de todas as atividades referentes ao evento; > O profissional deverá ter disponibilidade para prestação dos serviços em teletrabalho, escritório e/ou em campo durante todo o feriado de	MENSAL (30 DIAS)	



				Natal, período noturno, finais de semana, conforme demanda da Secretaria de Turismo; > O profissional deverá dispor de computador e telefone celular próprios, ambos com acesso a internet, quando da prestação de serviço. > A seleção dos profissionais deverá ser validada pela Secretaria de Turismo antes da efetiva contratação.		
05	EQUIPE	Produtor Técnico de Eventos	Contratação de Produtor Técnico de Eventos, com comprovação de experiência profissional para desenvolvimento e realização das atividades dos eventos que compõem a programação do Natal de Juiz de Fora. Capacitado para atuação no planejamento junto a coordenação executiva, operação e pós evento.	> Todos os custos referentes a mão de obra e contratação do serviço são de responsabilidade do contratado (impostos, transporte, alimentação etc); > A quantidade de profissional prevista para este item é de no mínimo 02 (dois) profissionais concomitantes; > O período de trabalho e local serão informados posteriormente pela Secretaria de Turismo; > Para a função a ser executada considerar o período de trabalho com diária de 12h; > O profissional deverá comprovar experiência em grandes eventos para a função a ser executada; > O profissional designado para esta função deverá estar disponível para entendimento das demandas e realização do planejamento de todas as atividades referentes ao evento; > O profissional deverá ter disponibilidade para prestação dos serviços em teletrabalho, escritório e/ou em campo durante todo o feriado de Natal, período noturno, finais de semana, conforme demanda da Secretaria de Turismo; > O profissional deverá dispor de computador e telefone celular próprios, ambos com acesso a internet, quando da prestação de serviço. > A seleção dos profissionais deverá ser validada pela Secretaria de Turismo antes da efetiva contratação.	MENSAL (30 DIAS)	1



				Observação: A estimativa foi posta para auxiliar a contratação dos serviços, mas caso haja necessidade de remanejamento, as quantidades e/ou número de dias de evento poderão ser alteradas juntamente com a empresa contratada.		
06	EQUIPE	Produtor Artístico	Contratação de Produtor Artístico com comprovação de experiência profissional para desenvolvimento e realização das atividades dos eventos que compõem a programação do Natal de Juiz de Fora. Capacitado para atuação na otimização da interlocução com as atrações artísticas, acompanhamento geral da grade artística, recebimento e encaminhamento para o setor responsável de rider técnico e rider de camarim, planejamento e controle de acesso ao camarim, acompanhamento das apresentações e das demais demandas artísticas.	> Todos os custos referentes a mão de obra e contratação do serviço são de responsabilidade do contratado (impostos, transporte, alimentação etc); > A quantidade de profissional prevista para este item é de unidade por DIÁRIA de 12 (doze) horas; > O período de trabalho e local serão informados posteriormente pela Secretaria de Turismo; > O profissional deverá comprovar experiência em grandes eventos para a função a ser executada; > O profissional designado para esta função deverá estar disponível para entendimento das demandas e realização do planejamento de todas as atividades referentes ao evento; > O profissional deverá ter disponibilidade para prestação dos serviços em teletrabalho, escritório e/ou em campo durante todo o feriado de Natal, período noturno, finais de semana, conforme demanda da Secretaria de Turismo; > O profissional deverá dispor de computador e telefone celular próprios, ambos com acesso a internet, quando da prestação de serviço. > A seleção dos profissionais deverá ser validada pela Secretaria de Turismo antes da efetiva contratação.	DIÁRIA (8H)	5
PROJETO 1						
Nº	AGRUPAMENTO	ITEM	DESCRIPTIVO DO ITEM	DESCRIPTIVO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. TOTAL



01	SERVIÇO	Arquiteto	Contratação de profissional especializado em desenvolvimento de Projeto Arquitetônico completo para os espaços, eventos e ações que compõem o Natal de Juiz de Fora. O projeto deverá prever: - Criação e desenvolvimento do Projeto da Identidade Cenográfica para os espaços, eventos e ações, considerando as referências da Secretaria de Turismo; - Criação e desenvolvimento do layout dos palcos, lounges, coberturas e estruturas; - Criação e desenvolvimento da comunicação visual juntamente com a Assessoria de Comunicação da Secretaria de Turismo; - Acompanhamento e monitoramento da Implantação Cenográfica e Estrutural durante a montagem e realização do evento	> Todos os custos referentes a mão de obra e contratação do serviço são de responsabilidade do contratado (impostos, transporte, alimentação etc); > O serviço foi previsto em UNIDADE DE SERVIÇO POR EVENTO; > O período de trabalho e local serão informados posteriormente pela Secretaria de Turismo; > O profissional deverá comprovar experiência em grandes eventos para a função a ser executada; > O profissional designado para esta função deverá estar disponível para entendimento das demandas e realização do planejamento de todas as atividades referentes ao evento; > O profissional deverá ter disponibilidade para prestação dos serviços em teletrabalho, escritório e/ou em campo durante todo o feriado de Natal, período noturno, finais de semana, conforme demanda da Secretaria de Turismo; > O profissional deverá dispor de computador e telefone celular próprios, ambos com acesso a internet, quando da prestação de serviço.	UNIDADE DE SERVIÇO POR EVENTO	1
----	---------	-----------	---	--	-------------------------------	---



ESPETÁCULO 1 - VIDEO MAPPING 1

01	SERVIÇO	Produção de Obra Audiovisual utilizando técnicas de Video Mapping, no segmento de cenografia projetiva, ou projeção mapeada e pintura de luz em projetos de arquitetura, designer e iluminação. Devendo contemplar a produção e edição de 1 (um) vídeo de no mínimo 5 MINUTOS de duração A empresa será responsável pela produção integral e edição do vídeo com tema Natalino, incluindo análise e roteiro, pesquisa, efeitos especiais, efeitos sonoros com trilha sonora para projeção mapeada que será realizada na fachada do Paço Municipal, Centro Cultural Bernardo Mascarenhas, Mercado Municipal, Cine-Theatro Municipal e Museu Mariano Procópio, e deverão ser feitos a partir de argumentos desenvolvidos pela equipe da Prefeitura. Os vídeos deverão estar em formato específico para as superfícies irregulares de projeção. A produção de conteúdo e direção geral do vídeo para uso em vídeo mapping, de 1 (um) vídeo de até 5 minutos, Roteirização (em conjunto com as equipes da Secretaria de Turismo e Comunicação Pública), Direção de arte, Edição e manipulação de imagem, Inserção de caracteres, Produção de efeitos sonoros para os vídeos, Compreensão do espaço arquitetônico com a devida integração com as demais especificidades, como: cenário, intervenção urbana, entre outras. Apresentar no momento anterior ao início da edição dos vídeos, a seleção de imagens pesquisadas, vinhetas, gráficos e demais elementos selecionados para aprovação, ajustar a edição quando solicitado. 02 (dois) Projetor 12K, 02 Computadores de alta performance, Placas de vídeo processamento, VJ Mapping para execução do projeto de mapeamento urbano.	UNIDADE DE SERVIÇO POR EVENTO	4
----	---------	--	-------------------------------	---





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 115 / 2025 – SETUR**Processo Administrativo Eletrônico nº 14.272 / 2025****AVISO**

Data de Abertura da Sessão Pública: às 09:00h do dia 27/11/2025, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Objeto: Contratação de produtora de eventos destinados ao projeto “Festividades de Fim de Ano 2025 e Início de Ano 2026”, a ser realizado pela Prefeitura de Juiz de Fora.

Valor total estimado: R\$ 1.230.000,00 (um milhão e duzentos e trinta mil reais).

SRP? (x)Sim ()Não	Exclusiva ME/EPP? ()Sim (x)Não	Margem de preferência? ()Sim (x)Não
Marca/Modelo ()Sim (x)Não	Amostra/ Prova de Conceito? ()Sim (x)Não	Vistoria/visita? () Obrigatória () Facultativa (x) Não se aplica

Prazo para envio da proposta/documentação: No mínimo 2 (duas) horas após a convocação do pregoeiro

Pedidos de esclarecimento: até 24/11/2025 para o endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Impugnações até 24/11/2025 para o endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da **Prefeitura de Juiz de Fora – MG** pelo endereço [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), selecionando as opções **Pesquisa de Processos > Objeto > Processo > Órgão > Pregões**.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br -, no site da Prefeitura de Juiz de Fora - https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/pregao_eletronico/2025/index.php e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 115 / 2025 – SETUR

Processo Administrativo Eletrônico nº 14.272 / 2025

Acha-se aberta, na Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos - SELICON, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Critério de Julgamento **menor valor global**, **Modo de disputa aberto**, para atender demanda da Secretaria de Turismo, Unidade Gestora Requisitante responsável pela elaboração e instrução do processo licitatório com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Decreto Municipal nº 15.635/2022, Decreto Municipal nº 16.962/2025, Decreto Municipal nº 15.857/2023 e demais legislações vigentes.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para **contratação de produtora de eventos destinados ao projeto “Festividades de Fim de Ano 2025 e Início de Ano 2026”, a ser realizado pela Prefeitura de Juiz de Fora**, conforme condições e especificações descritas neste Edital e Anexos, os quais o integram, independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Todas as especificações, quantitativos, anexos e preços estimado constam do Termo de Referência - **Anexo A**, parte integrante deste Edital.

1.3. Trata-se de serviço comum em virtude da possibilidade de estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

1.4. A empresa vencedora poderá atuar no agenciamento de patrocinadores, no âmbito do Edital de Patrocínio da Secretaria de Turismo, destinado à captação de parceiros para o projeto “Festividades de Fim de Ano JF 2025 e 2026”, a ser promovido pela Prefeitura de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Turismo – SETUR.

1.5. Caberá ao Licitante o fornecimento dos itens conforme definição do **Anexo I** e ao Município caberá o fornecimento dos meios para a ligação dos itens que demandam energia elétrica para o seu funcionamento.

II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº:

661100.23.695.0016.2259.0000 3.3.90.39 1.5.00.000000

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

III - DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **Portal de Compras Públicas** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.2. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras Públicas**.

4.2. É vedada a participação de cooperativas no presente certame em virtude da Súmula 281 do TCU: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e seu contratado, bem como de personalidade e habitualidade”

4.3. Não será permitida a participação de licitantes reunidos em consórcio.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.1.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.5. Que estejam sob falência, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



4.4.7. que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5.546/1978).

4.5. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **Declarações:**

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.5.9. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados pelo Pregoeiro, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. O licitante deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O Pregoeiro não poderá estabelecer prazo inferior a **2 (duas) horas** para a apresentação da documentação.

5.9. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.10.1.1. Valor global proposto;

5.10.1.2. Marca do objeto ofertado, quando for o caso;

5.10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10.5. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**.

5.10.6. Os preços unitários ofertados pelos proponentes na proposta final não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora, considerados esses como preços unitários máximos a serem aceitos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.11. Referente à previsão do art. 82, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, concernente à quantidade mínima a ser cotada de unidades medida, salienta-se que o Município ainda não possui legislação regulamentadora desta prescrição, não possuindo ainda, ferramentas tecnológicas que permitam uma operacionalização viável e segura.

5.12. Sobre a possibilidade de prever preços distintos, não se aplica ao presente caso, não estando cumpridas as condicionantes das alíneas do inciso III do art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13. O art. 10, do Decreto Municipal nº 15.857/2023, menciona expressamente que suas disposições serão aplicadas, apenas quando cabíveis, o que permite a não aplicabilidade dos artigos supracitados.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não atendam ao especificado no Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, e/ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. No caso de diligência, será disponibilizado no sistema um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com o especificado no **Anexo A – Termo de Referência**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.16. No caso de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo) lugar** for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o Pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.17.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem de classificação segundo o critério de julgamento adotado.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.22.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

6.22.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme legislação vigente.

6.24. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentam lances sucessivos e decrescentes. Se, ao final da disputa, houver propostas iguais (sem novos lances subsequentes) ou lances finais iguais após a fase fechada (no modo combinado: aberto e fechado), poderá haver empate.

6.24.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.24.2. Para fins do **item 6.24.1**, o Pregoeiro poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.24.3. Persistindo o empate após esgotados os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

6.25.4. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.25.5. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

VIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

8.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, após a homologação.

IX – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.7. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. Documentos que deverão ser apresentados relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. Cédula de Identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.9.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

9.9.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.9.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

9.9.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

9.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.10. Documentos que deverão ser apresentados relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.10.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.10.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.10.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.10.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

9.10.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

9.10.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

9.10.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.10.6.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

9.10.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.10.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.10.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

9.11. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.11.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.11.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável A Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)

9.11.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, com número de recibo em todas as páginas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.11.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.11.3.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

9.11.4. O licitante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstração do Resultado do Exercício (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.11.5. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

9.11.5.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

9.11.6. A ausência da certidão negativa de falências não deve implicar na imediata inabilitação do licitante, devendo o pregoeiro ou a comissão de licitação atestar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de diligências.

9.12. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.12.1. A proponente deverá apresentar no mínimo um Atestado de capacidade técnica que comprove experiência na capacidade de execução do objeto.

9.12.2. Comprovante atualizado de registro da sociedade empresária participante da licitação no CREA/CAU do Estado onde está sediada (matriz ou filial), válida na data limite de entrega da documentação e da proposta.

9.12.3. Qualificação Técnico Profissional - Comprovação de o licitante vencedor possuir em seu corpo técnico, na data da assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior, engenheiro ou arquiteto, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

9.12.4. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

9.12.4.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;

9.12.4.2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

9.12.4.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum.

9.12.4.4. Caso a licitante não possua em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, engenheiro ou arquiteto, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, poderá



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

apresentar declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional.

9.12.5. Declaração da proponente de que o profissional detentor do(s) atestado(s) de Responsabilidade Técnica será obrigatoriamente, o Responsável Técnico pelos serviços objeto do contrato, caso a proponente seja a vencedora desta licitação, com anuência do mesmo.

9.12.6. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

9.13. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:

As demais declarações exigidas serão apresentadas através do sistema do Portal de Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema conforme descrito na **Cláusula IV - Das Condições de Participação -, item 4.5 deste Edital.**

9.14. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

9.15. Não serão aceitos pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos no presente Edital e nem documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos admitidos pela legislação.

9.16. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9.17. O pregoeiro poderá, na análise e julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DO RECURSO

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o licitante poderá apresentar recurso, **em campo próprio do sistema**.

10.1.1. É necessária a **manifestação da intenção de recorrer**, tanto em face do julgamento das propostas, quanto em vista do julgamento da habilitação. Sendo que as razões recursais deverão ser apresentadas depois da conclusão da habilitação/declaração do vencedor.

10.1.2. A **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

10.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3.1. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.7. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XII - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, SANEAMENTO, REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação, não havendo interposição de recurso ou esgotados os recursos apresentados, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório à autoridade superior que poderá adotar uma das medidas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. A autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

12.2. Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços (ARP), para que, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido, sob pena de decair do direito de registrar preço, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e daquelas dispostas em lei. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente à subsecretaria para assinatura.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

12.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.

12.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro de Preços encaminhado para os contatos/endereços eletrônicos informados na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

12.6. A detentora da ARP se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, ou ainda, realizar nova licitação.

XIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO

13.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.2. Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

13.3. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

13.5. O detentor do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

13.6. A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas detentoras do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

13.7. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas detentoras que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Edital, Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços.

13.8. A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual ou, a teor do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, por instrumento congênere.

13.8.1. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

13.8.2. O contrato formalizado decorrente da ata de registro de preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

13.9. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

13.10. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DO CONTRATO

13.10.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.10.2. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

13.10.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea "d", do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

XIV – DO PREÇO REGISTRADO, DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos detentores do registro de preços.

14.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

14.2.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.2.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **§ 2º do art. 14, do Decreto Municipal nº 15.857/2023**.

14.2.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **art. 25, inciso IV, do Decreto Municipal nº 15.857/2023**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.2.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do fornecimento do produto ou execução do serviço.

14.3. A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos no **art. 25 do Decreto Municipal nº 15.857/2023**.

14.3.1. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

14.3.2. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se a prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

14.3.3. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer a prestação do serviço.

14.3.4. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

XV – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

15.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

XVI – DA EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Os locais para prestar os serviços, nesta cidade de Juiz de Fora/MG, serão indicados na Nota de Empenho/Ordem de Serviços, quando da solicitação de prestação dos serviços.

16.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 48h (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

16.3. A contratada será obrigada a atender todos os pedidos expedidos na Emissão da Nota de Empenho e Termo de Autorização de Compra.

16.4. A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s), deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de administração do Pregão Eletrônico.

16.5. A empresa fornecerá somente os itens relacionados no anexo do Termo de Referência.

16.6. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros do objeto contratado, mesmo que adquiridos por seus servidores.

16.7. A prestação do serviço deverá ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas no Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade.

16.8. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto utilizado no serviço, responderá a Licitante Vencedora por danos causados às UG's e respectivamente aos seus servidores, oriundo da execução do serviço em condições inadequadas.

16.9. O serviço que for entregue em desacordo com o especificado neste documento ou na proposta da licitante vencedora será rejeitada parcial ou totalmente, conforme o caso.

16.10. Os materiais utilizados na prestação de serviço deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item, se exigido por legislação específica.

16.11. A contratada se responsabilizará pelos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

16.12. O contratado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

16.13. O objeto da pretensa contratação deverá ser executado no período indicado na ordem de serviço.

16.14. A execução do objeto contratado observará o cronograma de execução para fornecimento do serviço.

16.14.1. A execução dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, conforme definido na ordem de serviço.

16.15. A aprovação do croqui e do projeto será realizada pela contratante para análise e manifestação sobre os documentos apresentados.

16.15.1. Caso o projeto não atenda às expectativas ou às normas estabelecidas, a contratada será notificada para realizar as adequações necessárias a partir da notificação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.15.2. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a aprovação final do projeto pela contratante.

16.16. A contratação será realizada sob o regime de execução por escopo, em que o contratado deverá entregar o objeto completo de acordo com o escopo definido no Termo de Referência.

16.16.1. As entregas deverão abranger todos os serviços e produtos descritos.

16.17. Recebimento Do Objeto

16.17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.17.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.17.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.17.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.17.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.17.8. Caso a demanda sofra variação, as entregas previstas poderão ser ajustadas a ela.

16.17.9. A sociedade empresária fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega do objeto foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos serviços.

16.17.10. A entrega do objeto deste instrumento será feita no endereço indicado no item 16.1, cabendo ao servidor designado conferir a conformidade dos itens e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências das especificações.

16.17.11. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.17.12. O servidor deverá processar a conferência do objeto deste instrumento, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a fornecedora para substituição do serviço prestado em desacordo com as especificações (recebimento provisório).

16.17.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita execução do serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato/autorização de compra, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

16.6. Os locais para prestar os serviços, nesta cidade de Juiz de Fora/MG, serão indicados na Nota de Empenho/Ordem de Serviços, quando da solicitação de prestação dos serviços.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Da Unidade Requisitante CONTRATANTE:

17.1.1. Assegurar livre acesso ao pessoal da Licitante Vencedora ao local da prestação de serviço, desde que dentro do horário de expediente a ser determinado para o recebimento, e, desde que referidos representantes estejam devidamente identificados.

17.1.2. Requisitar, por meio do setor designado, responsável pela fiscalização, a Prestação dos Serviços, conforme as necessidades da Unidade Requisitante, o que deverá ocorrer por meio da respectiva requisição com autorização do gestor, que atestará o recebimento gradual do serviço.

17.1.2.1. Efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do objeto.

17.1.2.2. Atestar nas Notas Fiscais/Faturas de cumprimento do objeto desta licitação.

17.1.3. Conferir o serviço prestado, embora a Licitante Vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas.

17.1.3.1. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo licitante.

17.1.4. Proporcionar à Licitante Vencedora as condições para a prestação do serviço dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência.

17.1.5. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no produto entregue e interromper imediatamente o recebimento, se for o caso.

17.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora, proporcionando-lhe as facilidades necessárias para o regular cumprimento de suas obrigações, dentro das normas e condições deste Edital.

17.1.7. Impedir que terceiros forneçam o objeto do Termo de Referência.

17.1.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

17.1.9. Efetuar o pagamento à Licitante Vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pela Diretoria Administrativa, por meio do fiscalizador designado.

17.1.10. Expedir, por meio da Unidade Requisitante, atestado de inspeção e aceitação dos serviços, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.1.11. A Unidade Requisitante credenciará junto à Licitante vencedora os servidores autorizados a emitir as autorizações de compras/NE, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Licitante vencedora.

17.1.12. Remeter advertências à contratada quando a execução não estiver sendo cumprida de forma satisfatória.

17.1.13. Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso, notificando, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

17.2. Da Sociedade Empresária CONTRATADA

17.2.1. Prestar de forma sistemática e periódica, pelo preço registrado, o objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante.

17.2.2. Realizar o serviço especificado na autorização de compras/NE, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste instrumento.

17.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável. Fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

17.2.4. Efetuar a correção dos serviços executados considerados inservíveis ao uso que se destina, bem como atender às solicitações substituição e reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da comunicação expedida pela Unidade Requisitante.

17.2.4.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução das tarefas a que se destinam, ou que não se adequem às especificações do Termo de Referência.

17.2.5. Cumprir o prazo estabelecido para a prestação do serviço, informando em tempo hábil qualquer impedimento ou impossibilidade de cumprimento.

17.2.5.1. A falta de quaisquer serviços cuja prestação incumbe à Licitante Vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

17.2.6. Garantir a qualidade do serviço prestado, reservando à Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

17.2.7. Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização que se façam necessárias.

17.2.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação de serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

17.2.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado.

17.2.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela prestação do serviço a terceiros, sem o expreso consentimento da Unidade Requisitante.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.2.11. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, além de outros que possam surgir e que advenham da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

17.2.12. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venham, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, serem causados à Unidade Requisitante ou a terceiros durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Unidade Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da Licitante Vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Unidade Requisitante.

17.2.13. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2.14. Manter um representante para contatos e esclarecimentos.

17.2.15. Entregar o serviço a ser prestado, em perfeita condição de conservação e com qualidade aceitável para o uso devido, sob pena de responsabilização do fornecedor pelos prejuízos dessa natureza causados à Administração Pública.

17.2.16. Executar o serviço em seu próprio nome não podendo em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros sem o expresso consentimento do Município.

17.2.17. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto da contratação pela Unidade Requisitante, durante a prestação do serviço.

17.2.18. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos durante toda a sua execução, a pedido da Unidade Requisitante.

17.2.19. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, bem como as cláusulas deste instrumento, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

17.2.20. Efetuar a devida montagem e desmontagem dos produtos licitados, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria do Turismo de Juiz de Fora – Minas Gerais, em observância das especificações do Edital e da proposta.

17.2.21. A empresa vencedora poderá atuar no agenciamento de patrocinadores, no âmbito do Edital de Patrocínio da Secretaria de Turismo, destinado à captação de parceiros para o projeto “Festividades de Fim de Ano JF 2025/26”, a ser promovido pela Prefeitura de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Turismo – SETUR.

XVIII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

de penalidade mais grave;

b) Multa administrativa, calculada conforme previsão do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

18.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.

18.3.1.1. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

18.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

18.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.4. A sanção estabelecida no **item 18.2**, “d” será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 18.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6.1. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

18.7. A aplicação das sanções previstas no **item 18.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.8. Na aplicação da sanção prevista no **item 18.2**, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.9. As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

18.10. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

18.11. A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

18.12. A aplicação das sanções previstas no **item 18.2, alíneas “c” e “d”**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

18.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

18.18. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b) as peculiaridades do caso concreto,
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.20. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

XIX – DO PAGAMENTO



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

19.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

19.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e creditado diretamente na conta corrente, da agência e Banco de titularidade do Contratado, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao setor responsável da Unidade Gestora Requisitante, e em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor que será designado como responsável pela fiscalização do contrato.

19.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, e, obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 140, I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

19.2.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

19.2.5. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a administração autorizada a não efetuar o pagamento, em sua integralidade, fazendo-o somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

19.3. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta, de forma *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

19.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

19.5. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

19.6. Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

19.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

19.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

19.9.1. Para a hipótese definida no item anterior, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do Município.

19.10. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

19.10.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

XX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por aquele que tem poderes de representação com login e senha no sistema de operacionalização do certame.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.10.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

21.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.11. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

21.12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

21.12.1. Para os propósitos do item 21.12, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática Corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) Prática Fraudulenta:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) Prática Concertada:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) Prática Coercitiva:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) Prática Obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.14. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/SELICON pelo e-mail cpl@pjf.mg.gov.br ou pelo telefone: (32) 3690-8188/8187**, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

21.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **SELICON/SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

21.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo A – Termo de Referência e Orçamento Estimado (*em arquivo digital anexo*);

Anexo B – Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo C – Minuta de Contrato.

Juiz de Fora-MG, data da assinatura eletrônica,

(*Gestor da Unidade Requisitante*)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 115 / 2025 – SETUR

Processo Administrativo Eletrônico nº 14.272 / 2025

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

(em arquivo digital anexo)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 115 / 2025 – SETUR**Processo Administrativo Eletrônico nº 14.272 / 2025****ANEXO B – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº / 20.....****Processo Administrativo Eletrônico nº 14.272 / 2025****Pregão Eletrônico nº 115/2025****VALIDADE: 12 (doze) meses.**

O Município de Juiz de Fora, por intermédio da Subsecretaria de Licitações e Compras (SSLICOM/SELICON), vinculada à Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos (SELICON), neste ato representado por seu Subsecretário, Sr., doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a sociedade empresária....., estabelecida na Rua/Avenida, nº., CNPJ nº., pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº., R.G. nº., doravante denominada **DETENTORA PROMITENTE FORNECEDORA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 115/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do **processo administrativo próprio nº 14.272/2025**, e obedecidas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 15.857/2023, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, nas condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem como objeto futura e eventual **aquisição de Contratação de produtora de eventos destinados ao projeto “Festividades de Fim de Ano JF 2025 e 2026”, a ser realizado pela Prefeitura de Juiz de Fora**, conforme especificações constantes do Termo de Referência **Anexo I** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 115/2025**, que integra o **Processo Administrativo nº 14.272/2025** e o presente instrumento, independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes, para atender demanda dos órgãos participantes,

1.2. Os preços da Promitente Fornecedora encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd. máxima	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

1.2.1. O valor máximo da despesa no período de vigência para o órgão gerenciador e participantes será de:

a) Órgão Participante: R\$ (.....)

1.3. Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A UNIDADE REQUISITANTE reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

1.4. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº115/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

1.4.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para execução, as obrigações da Administração e do fornecedor detentor da ata de registro de preços, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, o pagamento, o reajuste ou



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório (Edital) e Termo de Referência que embasaram a licitação, proposta do detentor, contrato e eventuais anexos dos documentos citados.

1.5. As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

1.5.1. Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

2.4. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho do Detentor do Registro de Preços na execução das obrigações anteriormente assumidas.

2.6. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa detentora ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados, observadas as condições do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, propostas e demais legislação vigente.

CLÁUSULA III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

3.2. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente.

CLÁUSULA IV – DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual ou, a teor do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, por instrumento congênere.

4.2. O instrumento de contrato, regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2.1. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.3. Os contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DO CONTRATO

4.4.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto na **Lei Federal nº14.133/2021**.

4.4.2. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

4.4.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea “d”, do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.5.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial, as consignadas na **Cláusula XVIII do Edital** da Licitação e contrato, que são do conhecimento das partes.

CLÁUSULA V - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A prestação do serviço de que trata esta ARP obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

5.2. A prestação do serviço de que trata esta ARP será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “Ordem de Execução do Serviço”, que será entregue à empresa detentora que tiver seu preço registrado, após aquiescência do Órgão Gerenciador.

5.3. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “Ordem de Execução do Serviço”, devidamente acompanhado da competente Nota de Empenho.

5.4. A empresa detentora que tiver seu preço registrado se obriga a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no certame.

5.5. A aceitação do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa detentora por vícios de quantidade ou qualidade, ou disparidade com as especificações estabelecidas no Edital e/ou Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.

5.6. Será de responsabilidade do Detentor que tiver seu preço registrado o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital ou do Termo de Referência e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

5.7. O inadimplemento de qualquer item do Edital – ou do Termo de Referência – ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas nos aludidos instrumentos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA VI - DO PREÇO REGISTRADO, DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos detentores do registro de preços.

6.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

6.2.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **§ 2º do art. 14, do Decreto Municipal nº 15.857/2023**.

6.2.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **art. 25, inciso IV, do Decreto Municipal nº 15.857/2023**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação de execução do serviço.

6.3. A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos no **art. 25 do Decreto Municipal nº 15.857/2023**.

6.3.1. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

6.3.2. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se a prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

6.3.3. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer a prestação do serviço.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.3.4. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

CLÁUSULA VII - DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. O Cadastro de Reserva será constituído pelos proponentes que aceitarem cotar os bens em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiverem sua proposta original.

7.2. A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

7.3. A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do **art. 13 do Decreto Municipal nº 15.857/2023**.

7.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência (ou Projeto Básico), convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.5. O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas na legislação e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIII - FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Quanto às atribuições e responsabilidades do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e não participantes desta Ata de Registro de Preços serão observados os arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 15.857/2023 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Integram esta Ata o Edital, o Termo de Referência, e a proposta de preço da proponente detentora promitente prestadora.

E por estarem assim acordados, assinam esta Ata de Registro de Preços os representantes das partes, para que produza seus regulares efeitos;

Juiz de Fora - MG, data da assinatura da eletrônica.

Subsecretário(a) de Licitações e Compras
EMPRESA
Representante Legal
DETENTORA / PROMITENTE FORNECEDORA/PRESTADORA



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Processo nº _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 115 / 2025 – SETUR**Processo Administrativo Eletrônico nº 14.272 / 2025****ANEXO C – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável, podendo serem feitos ajustes de caráter formal)

O (a), neste ato representado por seu(ua), Sr(a)., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº doravante denominado, com a interveniência da de, neste ato representada por seu(ua)(a) Sr(a)., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nºe, neste ato representada por seu Sr., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI nº, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária estabelecida à rua nº, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da **Pregão Eletrônico nº 115/2025**, conforme consta do processo administrativo eletrônico nº **14.272/2025**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e às condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **Contratação de produtora de eventos destinados ao projeto “Festividades de Fim de Ano 2025 e Início de Ano 2026”, a ser realizado pela Prefeitura de Juiz de Fora**, conforme especificações do Edital, Termo de Referência e Anexos do Pregão Eletrônico nº **115/2025**.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição por ser do conhecimento das partes:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Trata-se de serviço comum em virtude da possibilidade de estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

1.4. A empresa vencedora poderá atuar no agenciamento de patrocinadores, no âmbito do Edital de Patrocínio da Secretaria de Turismo, destinado à captação de parceiros para o projeto “Festividades de Fim de Ano JF 2025 e 2026”, a ser promovido pela Prefeitura de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Turismo – SETUR.

1.5. Caberá ao Licitante o fornecimento dos itens conforme definição do **Anexo I** e ao Município caberá o fornecimento dos meios para a ligação dos itens que demandam energia elétrica para o seu funcionamento.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O Contratante deverá pagar ao Contratado o valor total de R\$ (.....), em (.....) parcelas, no valor de R\$ (.....), cada uma delas, conforme cronograma de pagamento e proposta da Contratada.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

2.2. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o Município utilizará os recursos previstos na seguinte dotação(ções) orçamentária(s):

661100.23.695.0016.2259.0000 3.3.90.39 1.5.00.000000

2.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e creditado diretamente na conta corrente nº da agência, Banco, de titularidade do Contratado, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao setor responsável da Unidade Gestora Requisitante, e em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor que será designado como responsável pela fiscalização do contrato.

3.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, e, obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 140, I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

3.2.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

3.2.5. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a administração autorizada a não efetuar o pagamento, em sua integralidade, fazendo-o somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

3.3. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta, de forma *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

3.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.5. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

3.6. Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{I = (TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

3.9.1. Para a hipótese definida no item anterior, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do Município.

3.10. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

3.10.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

3.11. O pagamento será realizado **após medições parciais ao fim de cada interstício, depois de apresentado assinado o relatório do fiscal.**

3.12. O valor a ser pago, terá como base o boletim de medição de serviços executados pela contratada, relativos à conclusão de etapas, que deverá ser aprovado pelo contratante.

3.13. O Boletim de medição dos serviços prestados, relativos à conclusão de etapas, deverá ser aprovado pelo contratante, através da Secretaria de Turismo.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.14. As medições serão formalizadas e datadas no último dia útil de cada mês, juntamente com a respectiva guia de liberação de pagamento.

3.15. No caso de não aceitação da medição realizada, o contratante a devolverá à contratada para retificação, devendo esta emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. O contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

3.16. O pagamento será realizado em até 30 dias, após a aprovação de cada medição e protocolização da Nota Fiscal entregue na Secretaria do Turismo, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 3520 – Passos– Juiz de Fora – CEP: 36021-630.

3.17. A Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Data de emissão;
- b) Deverá estar endereçada à Secretaria do Turismo, situada no Paço Municipal: Avenida Barão do Rio Branco, nº 3520 – Passos - Juiz de Fora - CEP: 36021-630.
- c) Valor Unitário;
- d) Valor total;
- e) A especificação dos objetos entregues.

3.18. O Fiscal do Instrumento Contratual somente atestará o recebimento dos objetos, e liberará as Notas Fiscais para pagamento quando cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. DO CONTRATO

4.1.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.1.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.1.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.1.4. O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a prorrogação do prazo de vigência, nos termos do art. 111 do referido diploma legal.

4.1.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.6. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste termo.

4.1.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

5.1.1. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

5.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento a que a proposta se referir e de acordo com a vigência do contrato.

5.3. Após a aplicação do reajuste, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

5.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.4.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, caberá à Administração indicar novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento, a teor do art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.6. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea “d”, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

5.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1.** Os locais para prestar os serviços, nesta cidade de Juiz de Fora/MG, serão indicados na Nota de Empenho/Ordem de Serviços, quando da solicitação de prestação dos serviços.
- 6.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 48h (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.3.** A contratada será obrigada a atender todos os pedidos expedidos na Emissão da Nota de Empenho e Termo de Autorização de Compra.
- 6.4.** A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s), deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de administração do Pregão Eletrônico.
- 6.5.** A empresa fornecerá somente os itens relacionados no anexo do Termo de Referência.
- 6.6.** A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros do objeto contratado, mesmo que adquiridos por seus servidores.
- 6.7.** A prestação do serviço deverá ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas no Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade.
- 6.8.** Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto utilizado no serviço, responderá a Licitante Vencedora por danos causados às UG's e respectivamente aos seus servidores, oriundo da execução do serviço em condições inadequadas.
- 6.9.** O serviço que for entregue em desacordo com o especificado neste documento ou na proposta da licitante vencedora será rejeitada parcial ou totalmente, conforme o caso.
- 6.10.** Os materiais utilizados na prestação de serviço deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item, se exigido por legislação específica.
- 6.11.** A contratada se responsabilizará pelos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.
- 6.12.** O contratado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.
- 6.13.** O objeto da pretensa contratação deverá ser executado no período indicado na ordem de serviço.
- 6.14.** A execução do objeto contratado observará o cronograma de execução para fornecimento do serviço.
- 6.14.1.** A execução dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, conforme definido na ordem de serviço.
- 6.15.** A aprovação do croqui e do projeto será realizada pela contratante para análise e manifestação sobre os documentos apresentados.
- 6.15.1.** Caso o projeto não atenda às expectativas ou às normas estabelecidas, a contratada será notificada para realizar as adequações necessárias a partir da notificação.
- 6.15.2.** A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a aprovação final do projeto pela contratante.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.16. A contratação será realizada sob o regime de execução por escopo, em que o contratado deverá entregar o objeto completo de acordo com o escopo definido no Termo de Referência.

6.16.1. As entregas deverão abranger todos os serviços e produtos descritos.

6.17. Recebimento Do Objeto

6.17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.17.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.17.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.17.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.17.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.17.8. Caso a demanda sofra variação, as entregas previstas poderão ser ajustadas a ela.

6.17.9. A sociedade empresária fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega do objeto foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos serviços.

6.17.10. A entrega do objeto deste instrumento será feita no endereço indicado no item 16.1, cabendo ao servidor designado conferir a conformidade dos itens e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências das especificações.

6.17.11. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

6.17.12. O servidor deverá processar a conferência do objeto deste instrumento, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a fornecedora para substituição do serviço prestado em desacordo com as especificações (recebimento provisório).



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.17.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita execução do serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato/autorização de compra, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.6. Os locais para prestar os serviços, nesta cidade de Juiz de Fora/MG, serão indicados na Nota de Empenho/Ordem de Serviços, quando da solicitação de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Da Unidade Requisitante CONTRATANTE:

7.1.1. Assegurar livre acesso ao pessoal da Licitante Vencedora ao local da prestação de serviço, desde que dentro do horário de expediente a ser determinado para o recebimento, e, desde que referidos representantes estejam devidamente identificados.

7.1.2. Requisitar, por meio do setor designado, responsável pela fiscalização, a Prestação dos Serviços, conforme as necessidades da Unidade Requisitante, o que deverá ocorrer por meio da respectiva requisição com autorização do gestor, que atestará o recebimento gradual do serviço.

7.1.2.1. Efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do objeto.

7.1.2.2. Atestar nas Notas Fiscais/Faturas de cumprimento do objeto desta licitação.

7.1.3. Conferir o serviço prestado, embora a Licitante Vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas.

7.1.3.1. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo licitante.

7.1.4. Proporcionar à Licitante Vencedora as condições para a prestação do serviço dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.5. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no produto entregue e interromper imediatamente o recebimento, se for o caso.

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora, proporcionando-lhe as facilidades necessárias para o regular cumprimento de suas obrigações, dentro das normas e condições deste Edital.

7.1.7. Impedir que terceiros forneçam o objeto do Termo de Referência.

7.1.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

7.1.9. Efetuar o pagamento à Licitante Vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pela Diretoria Administrativa, por meio do fiscalizador designado.

7.1.10. Expedir, por meio da Unidade Requisitante, atestado de inspeção e aceitação dos serviços, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento.

7.1.11. A Unidade Requisitante credenciará junto à Licitante vencedora os servidores autorizados a emitir as autorizações de compras/NE, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Licitante vencedora.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.1.12. Remeter advertências à contratada quando a execução não estiver sendo cumprida de forma satisfatória.

7.1.13. Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso, notificando, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

7.2. Da Sociedade Empresária CONTRATADA

7.2.1. Prestar de forma sistemática e periódica, pelo preço registrado, o objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante.

7.2.2. Realizar o serviço especificado na autorização de compras/NE, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste instrumento.

7.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável. Fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

7.2.4. Efetuar a correção dos serviços executados considerados inservíveis ao uso que se destina, bem como atender às solicitações substituição e reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da comunicação expedida pela Unidade Requisitante.

7.2.4.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução das tarefas a que se destinam, ou que não se adequem às especificações do Termo de Referência.

7.2.5. Cumprir o prazo estabelecido para a prestação do serviço, informando em tempo hábil qualquer impedimento ou impossibilidade de cumprimento.

7.2.5.1. A falta de quaisquer serviços cuja prestação incumbe à Licitante Vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.2.6. Garantir a qualidade do serviço prestado, reservando à Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

7.2.7. Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização que se façam necessárias.

7.2.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação de serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

7.2.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado.

7.2.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela prestação do serviço a terceiros, sem o expresso consentimento da Unidade Requisitante.

7.2.11. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, além de outros que possam surgir e que advenham da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.2.12. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venham, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, serem causados à Unidade Requisitante ou a terceiros durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Unidade Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da Licitante Vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Unidade Requisitante.

7.2.13. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.14. Manter um representante para contatos e esclarecimentos.

7.2.15. Entregar o serviço a ser prestado, em perfeita condição de conservação e com qualidade aceitável para o uso devido, sob pena de responsabilização do fornecedor pelos prejuízos dessa natureza causados à Administração Pública.

7.2.16. Executar o serviço em seu próprio nome não podendo em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros sem o expresse consentimento do Município.

7.2.17. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto da contratação pela Unidade Requisitante, durante a prestação do serviço.

7.2.18. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos durante toda a sua execução, a pedido da Unidade Requisitante.

7.2.19. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, bem como as cláusulas deste instrumento, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

7.2.20. Efetuar a devida montagem e desmontagem dos produtos licitados, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria do Turismo de Juiz de Fora – Minas Gerais, em observância das especificações do Edital e da proposta.

7.2.21. A empresa vencedora poderá atuar no agenciamento de patrocinadores, no âmbito do Edital de Patrocínio da Secretaria de Turismo, destinado à captação de parceiros para o projeto “Festividades de Fim de Ano JF 2025/26”, a ser promovido pela Prefeitura de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Turismo – SETUR.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa administrativa, calculada conforme previsão do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

8.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.

8.3.1.1. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

8.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

8.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.4. A sanção estabelecida no **item 8.2**, “d” será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 8.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6.1. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.7. A aplicação das sanções previstas no **item 8.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.8. Na aplicação da sanção prevista no **item 8.2**, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.10. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.11. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

8.12. A aplicação das sanções previstas no **item 8.2, alíneas “c” e “d”**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

8.18. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b) as peculiaridades do caso concreto,
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.20. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

10.1.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

10.1.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

10.1.1.2. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta e cinco por cento).

10.1.1.3. A subcontratação deverá ser solicitada pela Contratante à Contratada através de Ofício, e somente poderá ser executada após formalização da aprovação da mesma através de Termo Aditivo.

10.1.1.4. Fica o Contratante obrigado a fornecer as documentações de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico financeira da pretensa subcontratada para avaliação do município.

10.1.1.5. A subcontratação de uma parcela não isenta a Contratada da responsabilidade sob a execução da mesma.

10.2. Deverão ser observadas, em cada caso, as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.3. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

11.4. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

11.5. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item **11.3.1** desta Cláusula.

11.6. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

14.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada o objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

15.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

15.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15.5. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)**EMPRESA**

Representante Legal

Cargo

Testemunha 1**Testemunha 2**

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

C.P.F.: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F946-C696-F548-6618

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO JOSE CROCHET (CPF 044.XXX.XXX-39) em 07/11/2025 12:53:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F946-C696-F548-6618>